



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.853

Aprova a criação do **Curso de Mestrado Profissional em Construção Metálica**.

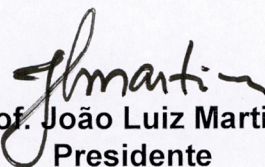
O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 252ª reunião ordinária, realizada em 16 de março deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o parecer do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade;
- o disposto no processo UFOP nº 1.915/2006,

RESOLVE:

Aprovar a **criação do Curso de Mestrado Profissional em Construção Metálica**, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 16 de março de 2006.


Prof. João Luiz Martins
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE MINAS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL**

**REGULAMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL
EM CONSTRUÇÃO METÁLICA**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO II: DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO III: DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO IV: DOS ORIENTADORES

CAPÍTULO V: DA ADMISSÃO AO CURSO

CAPÍTULO VI: DA MATRÍCULA

CAPÍTULO VII: DA ORIENTAÇÃO AO ESTUDANTE

CAPÍTULO VIII: DOS PERÍODOS LETIVOS

CAPÍTULO IX: DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO X: DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

CAPÍTULO XI: DO GRAU ACADÊMICO

CAPÍTULO XII: DO DIPLOMA

CAPÍTULO XIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

27



PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM CONSTRUÇÃO METÁLICA

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Mestrado Profissional em Construção Metálica (MECOM), criado e estruturado de acordo com as disposições constantes dos ordenamentos básicos da Universidade Federal de Ouro Preto e em observância à legislação pertinente, será regularmente ministrado na Escola de Minas, sob a responsabilidade do Departamento de Engenharia Civil (DECIV), compreendendo o nível de Mestrado Profissional.

Art. 2º O MECOM será organizado em Áreas de Concentração e concederá título de M.Sc. ("Mestre em Ciências em Construção Metálica"), com indicação da correspondente Área de Concentração.

Parágrafo único. A criação de uma Área de Concentração dentro do MECOM deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 3º O MECOM terá por objetivos:

- a) desenvolver, prioritariamente, o ensino de pós-graduação (Mestrado Profissional) na área de construção metálica;
- b) desenvolver mecanismos organizacionais que lhe permitam um relacionamento eficaz com o meio empresarial do país e exterior;
- c) identificar, discutir e propor soluções para problemas específicos da sua área de atuação;
- d) contribuir para a formação de pessoal dotado de iniciativa própria, capacidade crítica e alta qualificação técnica.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

Art. 4º A coordenação didática e administrativa do MECOM será exercida pelo Presidente do Colegiado do Mestrado Profissional em Construção Metálica (CECOM), que será



constituído por dois professores que estejam exercendo atividades permanentes no curso; e pela representação discente, como disposto no Estatuto da UFOP.

§ 1º - Compete à Assembléia Departamental do DECIV a indicação dos membros docentes do CECOM.

§ 2º - O representante discente será escolhido por meio de eleição, da qual somente poderão participar os alunos regularmente matriculados no Curso.

§ 3º - Os docentes terão mandato de dois anos e a representação discente, de um ano, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§ 4º - O Presidente do CECOM será designado pelo Diretor da Escola de Minas, a partir da indicação de um docente feita pelo Colegiado.

Art. 5º São atribuições do CECOM:

- a) indicar, ao Diretor da Escola de Minas, um docente para a Presidência do Colegiado;
- b) decidir sobre a criação, transformação ou extinção de disciplinas, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos e critérios de avaliação;
- c) aprovar nome de professores e orientadores mediante análise de **curriculum vitae**;
- d) aprovar, diretamente ou por meio de comissão especial, projetos de trabalho que visem à elaboração de dissertação ou trabalho equivalente, observando o currículo do orientador, a situação do aluno e o tema proposto;
- e) desligar do MECOM, ouvido o orientador, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas no projeto de mestrado;
- f) designar, por proposta do orientador e mediante análise de **curriculum vitae**, comissão examinadora de dissertação de mestrado, que será composta por, no mínimo, três membros titulares e seus respectivos suplentes, todos com título de doutor, dos quais, obrigatoriamente, um dos titulares - e respectivo suplente - deverá ser externo aos quadros da UFOP, designando ainda o presidente da comissão;
- g) acompanhar as atividades do curso em funcionamento no Departamento ou em outros setores;
- h) estabelecer as normas do curso ou propor modificações às mesmas, encaminhando-as em seguida ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para análise e deliberação;
- i) colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) na elaboração do catálogo geral dos cursos de pós-graduação;
- j) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.



§ 1º - As deliberações do CECOM serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

Art. 6º O Presidente do CECOM terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução e competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar a execução do curso, sugerindo ao Chefe do Departamento de Engenharia Civil e ao Diretor da Escola de Minas as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- c) executar as deliberações do CECOM;
- d) remeter à PROPP, anualmente, o relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele Órgão;
- e) enviar à PROPP, de acordo com as instruções desse órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
- f) gerir os recursos financeiros pertinentes ao curso;
- g) coordenar a inscrição, seleção e matrícula dos candidatos ao curso;
- h) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

Parágrafo único. Das decisões do Presidente cabem recursos ao CECOM, que deverão ser impetrados dentro do prazo de dez dias úteis, a partir da data do ofício da decisão.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 7º A qualificação mínima exigida para membros do corpo docente permanente do MECOM é o título de doutor, obtido em curso credenciado pela CAPES ou revalidado na forma da lei.

Art. 8º Poderão lecionar no MECOM docentes não portadores do título de doutor, desde que, em caráter de colaboração com docentes enquadrados no artigo 70, que serão os responsáveis pelas disciplinas oferecidas no curso, mediante o reconhecimento de sua alta qualificação pelo CECOM.



CAPÍTULO IV

DOS ORIENTADORES

Art. 9º O professor-orientador deverá ter o título de doutor, ser membro do corpo docente permanente ou colaborador e ser credenciado para esta função pelo CECOM.

§ 1º - Pesquisadores não pertencentes ao corpo docente permanente ou colaborador poderão, a critério do CECOM, também ser credenciados como orientadores, desde que seus trabalhos de orientação no MECOM sejam desenvolvidos em colaboração com docentes do corpo permanente ou colaborador.

§ 2º - Compete ao professor orientador:

- a) apresentar, ao coordenador administrativo da respectiva área de concentração, os projetos de dissertação, datados e assinados pelo orientador e pelo aluno sob sua orientação, contendo o título, ainda que provisório, a justificativa do projeto, a bibliografia, o material e os métodos previstos e a estimativa das despesas;
- b) orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;
- c) dar assistência ao estudante, no que se fizer necessário, na elaboração de sua dissertação;
- d) escolher, de comum acordo com o estudante, um orientador especial da dissertação, dentro ou fora da Universidade Federal de Ouro Preto, se assim julgar mais conveniente para a formação do aluno;
- e) enviar ao CECOM para deliberação com, no mínimo, vinte dias de antecedência em relação à data da defesa de dissertação ou tese, os **curricula vitarum** de todos os membros indicados para compor a banca examinadora da dissertação ou tese, acompanhados de igual número de exemplares do trabalho;
- f) incumbir-se dos demais procedimentos necessários à realização da defesa de dissertação.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 10 Para inscrever-se no processo de seleção do MECOM, o candidato deverá apresentar, em prazos amplamente divulgados, os seguintes documentos à Secretaria do curso:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;



- b) histórico escolar da graduação (original ou cópia autenticada);
- c) **curriculum vitae**;
- d) duas cartas de recomendação em formulário padrão emitido pela coordenação do curso;
- e) outros documentos que sejam eventualmente solicitados, a critério da coordenação do curso.

Art. 11 Para ser admitido como estudante regular do curso, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

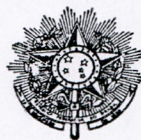
- a) ter concluído curso de graduação em cuja grade curricular haja, a critério do CECOM, disciplinas consideradas como afins à área de concentração pretendida;
- b) ser selecionado segundo processo de seleção estabelecido pela coordenação do curso, ouvido o CECOM;
- c) apresentar os seguintes documentos:
 - ▶ - formulário de matrícula devidamente preenchido e acompanhado de duas fotografias 3 x 4;
 - ▶ - cópia autenticada frente e verso do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes do início do curso de mestrado;
 - ▶ - prova, em se tratando de candidato brasileiro, de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
 - ▶ - outros documentos que sejam eventualmente solicitados, a critério da coordenação do curso.

Art. 12 A coordenação do MECOM deverá enviar à PROPP, de acordo com instruções desse órgão, até trinta dias após a admissão dos candidatos selecionados, todos os elementos de identificação necessários ao registro dos mesmos.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 13 Dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar pela coordenação do MECOM, o estudante admitido deverá, com a aprovação do orientador, requerer matrícula em disciplinas de seu interesse oferecidas em cada período letivo.



§ 1º - O estudante poderá solicitar ao CECOM o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro terço de cada período letivo.

§ 2º - Será concedido trancamento de matrícula apenas duas vezes na mesma disciplina.

§ 3º - O CECOM, à vista de motivos relevantes e critérios próprios, poderá conceder trancamento total de matrícula por até dois períodos letivos.

Art. 14 Será considerado desistente, com a conseqüente abertura de vaga, o aluno que deixar de renovar sua matrícula por dois períodos letivos consecutivos.

§ 1º - A rematrícula de desistentes dependerá da existência de vaga.

§ 2º - Na rematrícula, a juízo do CECOM, poderão ser exigidas adaptações impostas pelas condições vigentes.

Art. 15 O estudante regularmente matriculado no MECOM poderá matricular-se em disciplinas de pós-graduação de outros cursos, pertencentes ou não à UFOP, desde que autorizado pelo CECOM, mediante solicitação do orientador, devendo constar do histórico escolar do aluno a carga horária e os correspondentes créditos obtidos.

Art. 16 Será permitida, desde que haja vaga, a matrícula de interessados na complementação e na atualização de seus conhecimentos, em disciplina(s) isolada(s) do MECOM.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO AO ESTUDANTE

Art. 17 Todo estudante admitido no MECOM será supervisionado, durante a fase de créditos, pelo coordenador que será eventualmente substituído, na fase de elaboração de dissertação, por outro, observado o disposto no artigo 9.

Art. 18 O estudante, antes da matrícula de cada período letivo, deverá organizar um plano de estudos, que deverá ser expressamente aprovado pelo respectivo professor orientador.

01



CAPÍTULO VIII

DOS PERÍODOS LETIVOS

Art. 19 Os períodos letivos serão definidos pela coordenação do MECOM.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 20 As disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, que poderão ter caráter obrigatório ou eletivo, serão aprovadas pelo CECOM.

Art. 21 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a quinze horas-aula.

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao estudante que, conforme processo de avaliação estabelecido pelo professor responsável, obtiver, pelo menos, o conceito "C", e tiver frequência igual ou superior a oitenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

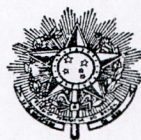
Art. 22 O conceito final em cada disciplina será obtido conforme o quadro abaixo:

CONCEITO	NOTA	Fator-Escala (FE)
A – Excelente	9,0 a 10,0	3,0
B – Bom	7,5 a 8,9	2,0
C - Regular	6,0 a 7,4	1,0
D - Insuficiente	1,0 a 5,9	0,0
E - Nulo	0,0 a 0,9	0,0

Parágrafo único. O coeficiente de rendimento (CR) do aluno será determinado por meio da média ponderada dos conceitos obtidos em cada disciplina, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{CR} = \frac{\sum(\text{FE} \times \text{NC})}{\sum \text{NC}}$$

Nesta fórmula FE e NC denotam, respectivamente, o fator-escala e o número de créditos da disciplina.



Art. 23 O aluno que obtiver um conceito **E** em qualquer disciplina, assim como dois conceitos **D** em uma mesma disciplina ou três em disciplinas diferentes, será automaticamente desligado do curso.

Parágrafo único. Será desvinculado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a setenta e cinco por cento em qualquer disciplina.

Art. 24 A duração máxima permitida ao aluno para concluir seu curso, incluída a defesa de dissertação, será de trinta meses.

Art. 25 Durante a fase de pesquisa para a dissertação de mestrado, o aluno deverá matricular-se em "Tarefa Especial - Elaboração de Dissertação de Mestrado".

CAPÍTULO X

DA DISSERTAÇÃO

Art. 26 A dissertação de mestrado constituir-se-á de trabalho no qual fique demonstrada a capacidade do estudante de utilizar metodologia científica e analisar e discutir problemas de sua área de conhecimento.

Art. 27 As normas para a apresentação de dissertação de mestrado será estabelecida pela UFOP.

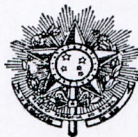
Parágrafo único. Após a defesa da dissertação, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no prazo máximo de trinta dias contados a partir da defesa, devendo então serem os volumes definitivos entregues à coordenação do MECOM, sob pena de perda do título pelo não cumprimento desse prazo.

CAPÍTULO XI

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 28 Para a obtenção do grau de Mestre, o candidato deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências:

- a) completar, em disciplinas aprovadas pelo CECOM, o número mínimo de créditos estabelecido pelo CECOM;
- b) apresentar dissertação de mestrado conforme artigo 27;



- c) ser aprovado, por unanimidade, na defesa de dissertação, por uma comissão examinadora constituída de acordo com o artigo 5º, alínea f;
- d) submeter, antes da defesa da dissertação e com o aval do orientador, pelo menos um artigo em revista nacional ou internacional, com corpo editorial;
- e) entregar à coordenação do MECOM, no prazo de até trinta dias após a defesa da dissertação, três exemplares da dissertação aprovada, conforme parágrafo único do artigo 29, acompanhados de documentos que atestem que o aluno não está em débito com as Bibliotecas da Escola de Minas e com o MECOM.

Art. 29 Para a conferição do grau de Mestre pelo Reitor ao estudante que completar todas as exigências regulamentares, o CECOM, até trinta dias após o recebimento dos exemplares da dissertação aprovada, deverá enviar à PROPP os seguintes documentos:

- a) breve histórico do candidato, contendo, pelo menos, os seguintes dados:
 - - nome completo, filiação, data e local de nascimento, endereço atual, grau acadêmico anterior;
 - - número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou número do passaporte e local em que foi emitido, quando se tratar de estrangeiro;
- b) parecer da comissão examinadora, assinado por todos os seus membros, sobre a dissertação apresentada e sua defesa;
- c) cópia da decisão de aprovação da comissão examinadora pelo CECOM;
- d) um exemplar da dissertação, observado o disposto no parágrafo único deste artigo, além de dois exemplares destinados à Biblioteca da Escola de Minas.

Parágrafo único. Considerar-se-á como dissertação aprovada, a dissertação em cuja folha de rosto conste a expressão "aprovada por", seguida das assinaturas de todos os membros da comissão examinadora, do local e da data de aprovação.

Art. 30 No histórico escolar deverão constar, entre outros, os seguintes elementos informativos referentes ao aluno:

- a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- b) data de admissão;



- c) número da cédula de identidade e o nome do órgão que a expediu, se brasileiro, ou o número do passaporte e local em que foi emitido, quando se tratar de candidato estrangeiro;
- d) relação das disciplinas nas quais foi aprovado, com os respectivos conceitos, créditos obtidos e períodos letivos em que foram cursadas;
- e) data da aprovação da dissertação.

CAPÍTULO XII

DO DIPLOMA

Art. 31 O diploma de Mestre será expedido pela PROPP e assinado pelo Reitor, pelo Diretor da Escola de Minas e pelo diplomado.

Art. 32 O diploma de Mestre será registrado na PROPP da Universidade Federal de Ouro Preto.

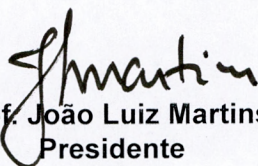
CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo CECOM e apreciados, quando se fizer necessário, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFOP.

Art. 34 Este Regulamento entrará em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 16 de março de 2006.


Prof. João Luiz Martins
Presidente